CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5897 DE 07 DE MAIO DE 2012

Proíbe o trote universitário nas vias públicas do município de Pelotas, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta lei proíbe o trote universitário nas vias públicas de Pelotas, quando da recepção de novos alunos, tanto das universidades públicas e/ou privadas de Pelotas.

Art. 2º Define como proibida a realização de trote universitário nas vias públicas de Pelotas, que:

I – ofenda a integridade física, moral e psicológica dos novos alunos;
II – traga constrangimento aos novos alunos dos estabelecimentos de ensino;
III – exponha, de forma vexatória, os novos alunos.

Artigo 3º Compete as instituições de ensino superior, públicas e particulares, fazer campanhas de divulgação e esclarecimentos, e definir sanções, através de processos disciplinares contra estudantes responsáveis, por esses atos, dispostos nesta lei

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MAIO DE 2012.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Milton Martins
1º Secretário